



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N.º 156/2018

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E A EMPRESA AUTOMECCOMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 65/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4217/2018

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **AUTOMECCOMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA**, com sede na Rua Presidente Vargas, n.º 2471, bairro Vila Homero, CEP n.º 13.338-705, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.165.580/0001-53, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **SHEILA PEREIRA PONTE DOS SANTOS**, portador do RG n.º 27.764.054-4, inscrito no CPF n.º 167.417.428-40, firmam a presente Contrato, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 65/2018**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1.O objeto do presente contrato é à AQUISIÇÃO DE VEICULO AMBULANCIA TIPO A, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N.º 3537901712190855389 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Presencial em epígrafe.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	VEICULO AMBULANCIA TIPO A	CHEVROLET MONTANA AMBULANCIA 1.4 2018/2019	79.000,00	79.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO)

2.1 - A Contratada se compromete a fornecer o objeto em até 60 (Sessenta) dias após a solicitação do Departamento de Compras, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Presencial em epígrafe, a ser entregue no Paço Municipal, localizada na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, Pilar do Sul, ou no local indicado no ato da solicitação.

2.1.2 - A licitante vencedora se responsabilizará pela entrega do objeto deste certame, sem ônus ao contratante.

2.2 O objeto será recebido conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o objeto para verificação de especificações, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do objeto e sendo aprovado será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.2.1 - Na hipótese do objeto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.3 - O objeto que apresentar irregularidade será devolvido à empresa, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para substituir o objeto rejeitado.

2.4 - O recebimento do objeto será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega do objeto.

2.5 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.5.1 - O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido Contrato será o Sr. MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA, Secretário de Saúde e Bem-Estar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2.6 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.7 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.8 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 328

Tipo: Especial

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde

Função / Subfunção: 10.301 – Atenção Básica

Projeto / Atividade: 1211 – Aquisição de Ambulância T.C. Ministério da Saúde 3537901712190855389

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Programa: 0014 – Manutenção da Saúde

Nota de Reserva nº 98

Ficha: 115

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde

Função / Subfunção: 10.301 – Atenção Básica

Programa: 0014 – Manutenção da Saúde

Projeto / Atividade: 2033 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado em até **30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio**, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

5.3 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:



- 7.1.1. Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produto de qualidade;
- 7.1.2. Obedecer o prazo de entrega do objeto estipulado e cumprir todas as exigências do edital;
- 7.1.3. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atender as condições do Edital;
- 7.1.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 7.1.5. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do objeto;
- 7.1.6. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;
- 8.1.2. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- 8.1.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 8.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- 8.1.5. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.1.8. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

9.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 21 de setembro de 2018.



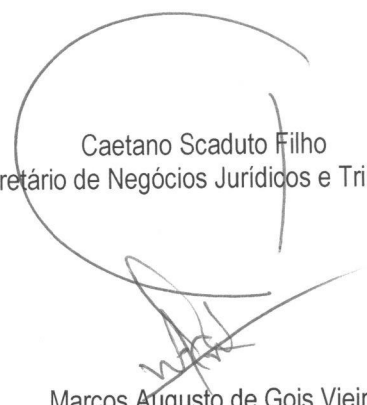
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

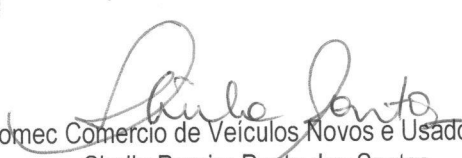
www.pilardosul.sp.gov.br


Antônio José Pereira
Prefeito Municipal
Contratante


Caetano Scaduto Filho
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários


Edson Ribeiro de Carvalho
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio


Marcos Augusto de Gois Vieira
Secretário de Saúde e Bem-Estar


Automec Comercio de Veículos Novos e Usados LTDA
Sheila Pereira Ponte dos Santos
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
FERNANDA CASTANHO FOGAÇA
RG: 48.145.860-8
Encarregada de Licitações

Nome:
RG:
CPF: